



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONCESSÃO DE USO CONTRATO Nº. 17/2024 -TCB

**TERMO DE
CONCESSÃO
DE USO DE
IMÓVEIS E
EQUIPAMENTOS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
LTDA-TCB E
EXPRESSO
SÃO JOSÉ
LTDA.**

Pelo presente termo de Contrato de Concessão de Uso, de um lado a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG nº. 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e sua **Diretora Administrativa e Financeira LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES**, brasileira, Servidora Pública, portadora do Rg nº.3194393 SSP/DF e do CPF:060.006.436-90, residente e domiciliada nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada “**CEDENTE**”, e, de outro lado, **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 01.627.142/0001-46, sediada no SGCV Sul, Lote 05-A, Guará/DF, CEP:71.215-100, neste ato representada por seu sócio administrador **LUCIANO GONÇALVES LOPES**, brasileiro, casado, administrador, filho de Vandir Lopes e Aurea Gonçalves Lopes, nascido em 04/06/1967, portador do CPF: 382.651.251-00 e RG: 2.222.767 SSP/GO, residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominada como “**CEDIDA**”, têm entre si ajustado o presente Contrato, devidamente fundamentado no Termo de Referência SEI 146681983, Edital de Licitação SEI 147970363e proposta SEI 151033653, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O objeto do presente termo de concessão de uso de imóvel e equipamentos de propriedade da **CEDENTE**, que neste ato dá em Cessão à **CEDIDA**, tido por Fração do imóvel sito à Área Reservada "A", quadra Norte 21, Setor "O"- Ceilândia-Distrito Federal e equipamentos instalados, que esta confessa receber no estado de conservação e limpeza discriminado no **LAUDO DE VISTORIA** em Anexo ao presente instrumento de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda, inclusive no tocante aos aparelhos em geral, que se substituídos, deverão ser por outro similar em marca, modelo e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 - O imóvel dado em concessão de uso **NÃO** residencial, destina-se exclusivamente, para funcionar a garagem de ônibus da **CEDIDA**, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

2.1 - A **CEDIDA** não poderá sublocar emprestar ou transferir o presente Termo de Cessão de Uso, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pela Concessão de Uso dos imóveis, objeto deste contrato, a **CEDIDA** pagará à **TCB – CEDENTE**, a importância mensal de **RS20.901,50 (vinte mil novecentos e um reais e cinquenta centavos)**, e anual de R\$250.818,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e dezoito reais).

3.2 - O valor da concessão poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas. Na falta do IGP-M/FGV, a TCB adotará outro índice que venha a substituí-lo, observando os comandos previstos no item 6 do Termo de Referência.

3.3 - O pagamento pela Cessão de uso será efetuado mensalmente pela **CEDIDA**, no BANCO DE BRASÍLIA-BRB, em favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA/TCB, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

4.0 - O presente termo de Concessão de Uso vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art.71 da Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA

5.0 - Correrão por conta da **CEDIDA** os estragos resultantes do Uso do imóvel e equipamentos para este fim e efeito, obrigando a avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CEDENTE** da ocorrência de qualquer defeito ou avaria na estrutura do imóvel ou nos equipamentos.

5.1 - A **CEDIDA** submeterá à **CEDENTE**, para sua análise e aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar material de primeira qualidade, inclusive quanto aos equipamentos que deverão ser substituídos por outro similar, marca modelo e qualidade.

5.2 - A **CEDIDA** será obrigada a manter durante a vigência deste termo de Cessão de Uso a apólice de Seguro contra incêndio e danos.

5.3 - Além do pagamento de Cessão de Uso, compete à **CEDIDA** o pagamento das despesas ordinárias com consumo de água, luz, taxas de esgoto e saneamento, IPTU, TLP bem como todos e quaisquer tributos e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato.

5.4 - O não pagamento dos encargos sob responsabilidade da **CEDIDA**, dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, sujeitando-se a **CEDIDA**, ainda, ao pagamento de tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 - A **CEDIDA** não poderá fazer, sem prévio e estrito consentimento da **TCB**, qualquer obra no imóvel **CEDIDO**, ainda que se trate de benfeitorias úteis ou necessárias, e as que fizer, autorizada a ele se incorporarão, não podendo a **CEDIDA** retirá-las ou demolí-las, sem o consentimento da **TCB**, nem pretender indenização ou nelas fundar direito de retenção.

6.1 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária a ser realizada pela **CEDIDA**, poderá ser abatido dos valores da concessão a serem pagos.

6.2 - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida do valor da concessão, desde que autorizado pela **TCB**.

6.3 - Correrão por conta da **CEDIDA** os reparos e/ou estragos resultantes do uso do imóvel, obrigando a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **TCB** a ocorrência de qualquer defeito ou avaria na estrutura do imóvel ou nos equipamentos.

6.4 - A **CEDIDA** submeterá a **TCB** para a sua análise e aprovação os consertos e/ou reparos a serem efetuados, devendo sempre empregar material de primeira qualidade, inclusive quanto aos equipamentos que deverão ser submetidos por outro similar, marca, modelo e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - A **CEDIDA** se obriga a :

a - Atender às disposições legais indicadas pelo Instituto de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – IPDF;

b - A apresentar a **TCB**, quando for o caso, comprovantes de pagamento de encargos fiscais, comerciais, que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto- Lei nº.271 de 28/02/67;

c - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

d - Entregar à **TCB** toda e qualquer intimação que lhe for dirigida sobre o imóvel ora **CEDIDO**.

7.1 - Extinta a **CONCESSÃO DE USO**, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da **TCB**, não assistindo à **CEDIDA** qualquer direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA

8.0 - A **CEDIDA** se responsabiliza pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.1 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA

9.0 - O presente termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido pela **TCB**, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante simples aviso à **CEDIDA**, por escrito, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização ou retenção do imóvel **CEDIDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.0 - Caso a **TCB** se utilize da prerrogativa mencionada acima, a **CEDIDA** fica obrigada a desocupar o imóvel dentro do prazo acima estipulado e devolvê-lo em perfeito estado de conservação, pintura e funcionamento, além de apresentar, juntamente com o pagamento do último mês de **CESSÃO DE USO**, todas as respectivas taxas incidentes sobre o imóvel, quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.0 - Além dos casos previstos em lei, será motivo de **RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**, o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação acarretarão, também, a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.2 - Não sendo feito o pagamento mensal pela Cessão de Uso na data aprazada, incorrerá a cedida também no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária de seu valor até a data de seu efetivo pagamento, com base no **IGPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.0 - Verificada a inexistência de pagamento da Cessão de Uso no prazo fixado neste instrumento, a **TCB** promoverá a cobrança por meio judicial, e será cobrado o valor devido, acrescido de atualização monetária, multa, juros de mora e custas, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), mesmo que não tenha iniciado o procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.0 - Caso a **CEDIDA** efetue o pagamento da Cessão de Uso e/ou outro item em cheque, dentro do prazo estipulado neste termo, e o referido cheque for devolvido por qualquer motivo, a **CEDIDA** ficará obrigada a saldar a obrigação nos termos da cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.0 - Será exigida a prestação de garantia pela **CEDIDA**, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas na Lei e no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

16.1 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

16.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.0 - Se na vigência do Termo de Cessão de Uso, a TCB por si ou por seu preposto, admitir, em benefício da **CEDIDA**, alguma demora nos pagamentos pela cessão de uso ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações, tal tolerância não poderá ser considerada novação ou modificação a qualquer condição deste instrumento, não dando ensejo a invocação do artigo 361 do Novo Código Civil Brasileiro, permanecendo em vigor as cláusulas e condições como se nenhum benefício houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.0 - Se na vigência do Termo de Cessão de Uso ou sua prorrogação legal for extinto o sistema de atualização monetária, a correção será feita por outro índice oficial admitido para o setor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.0 - Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência ou inidoneidade moral ou financeira dos fiadores, poderá a TCB, exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação à **CEDIDA**, sendo que a falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo da TCB, que julgará a idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.0 -As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo de Cessão de Uso em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.0 - O termo final ocorrerá com o vencimento do prazo do presente Termo de Cessão de Uso, mas as obrigações dele decorrentes somente cessam com o recebimento expresso da TCB do imóvel e equipamentos, exonerando das obrigações decorrentes deste contrato a **CEDIDA E FIADORES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.0 - Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da Cláusula Primeira, poderá a TCB ou seu preposto, independentemente de vistoria judicial, executar os serviços de reparação necessários, mediante a Tomada de Preços de 03 (três) firmas especializadas, ficando, desde já, ajustado que o não ressarcimento por parte da **CEDIDA** e seus fiadores das despesas efetuadas e do pagamento de cessão de uso no tempo necessário à reposição, nas condições idênticas ao termo de vistoria (Cláusula Primeira), autorizará a sua respectiva cobrança, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.0 - O presente Termo de Cessão do Uso foi autorizado em decorrência da Resolução do conselho de Administração que fica fazendo parte integrante do mesmo, como se nele transcrito houvesse sido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.0 - Correrão por conta da TCB todas as despesas e providências com a publicação do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.0 - A **CEDENTE** promoverá através de seu representante legal, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo de Cessão de Uso sob todos os aspectos, anotando as eventuais falhas detectadas e comunicando à **CEDIDA** as ocorrências de quaisquer fatos que , ao seu advento, exijam medidas por parte daquelas.

25.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e Condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.

25.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, através de assinatura eletrônica via Sistema SEI/GDF, onde dispensam em comum acordo, a assinatura das testemunhas sem prejuízo das obrigações assumidas no presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 25/09/2024, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília substituto(a)**, em 25/09/2024, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Goncalves Lopes, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **152001691** código CRC= **880CB466**.

